

PREFEITURA DE SÃO BORJA São Borja, Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

Número 883

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.757, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a contratação temporária de Médicos Veterinários, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/95, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, em caráter emergencial, mediante a celebração de contrato administrativo temporário, dois médicos veterinários, devidamente habilitados, para desempenhar funções na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Título VI, artigos 190 a 194, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.
- § 1º. A contratação de caráter temporário e de excepcional interesse público é embasada na necessidade de atuação especializada por médicos veterinários, em inspeções sanitárias diárias aos diversos abatedouros do Município.
- § 2º. A contratação é de natureza administrativa, assegurados, ao contratado, os direitos previstos no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.
- § 3°. As atribuições do cargo de Médico Veterinário são as previstas no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007.
- Art. 2°. A jornada semanal, do cargo de veterinário, é de 30h (trinta horas) semanais, e o vencimento básico mensal equivalente ao nível 10, previsto na Lei Municipal n° 3.800, de 6 de julho de 2007.

Parágrafo único. O valor do vencimento básico mensal será reajustado no mesmo índice e na mesma data do concedido aos servidores públicos municipais estatutários.

- Art. 3°. As contratações serão por tempo determinado, até 30 de abril de 2022, prorrogável por 1 (um) ano, a critério da Administração Pública.
 - Art. 4°. A contratação está condicionada à prévia e específica dotação



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 883

São Borja, Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

orçamentária, com autorização do Secretário Municipal titular da pasta, a quem competirá supervisionar o contrato.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a realizar despesas para pagamento de encargos sociais do servidor contratado, que correrá a conta de dotações orcamentárias próprias.

Art. 5°. As irregularidades e faltas funcionais atribuídas ao contratado serão apuradas na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que trata do processo disciplinar em geral.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo é de 30 (trinta) dias, contados da sua instauração.

Art. 6°. Considerar-se-á extinto o contrato, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por manifestação de vontade do contratado;

III – por conveniência administrativa;

 ${\sf IV}$ – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de abril de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/04/2021



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 883

São Borja, Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

LEI Nº 5.758, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Denomina uma via pública de Adriani Peixoto de Oliveira e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Adriani Peixoto de Oliveira a via pública localizada no sentido sul-norte (Rua B), paralela à Avenida Ory Rei Dornelles, loteamento Janot Marques de Oliveira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de abril de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/04/2021



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 883

São Borja, Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

LEI Nº 5.759, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Dia do Cliente no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Borja.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Cliente no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Borja.

Parágrafo único. A data será celebrada anualmente no dia de 15 de setembro.

Art. 2º. No Dia do Cliente as empresas e entidades civis realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, mediante a realização de eventos e promoções, permitindo a interação entre fornecedor e cliente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Boria, 27 de abril de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/04/2021



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 883

São Borja, Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

LEI Nº 5.760. DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera a redação do artigo 4°, da Lei Municipal n° 5.513, de 29 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.513, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. As contratações serão por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas por até 1 (um) ano."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 30 de abril de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/04/2021



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 883

São Borja, Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo, para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo, visando à contratação por prazo determinado, no cargo nominado, para desempenhar funções junto as suas respectivas Secretarias.

Ficam desde já convocados os candidatos abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar de **03 de Maio de 2021** até **07 de Maio de 2021**, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, MEDIANTE AGENDAMENTO pelo fone (55) 3431-4130 – Ramal 282, à fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município;
- c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- d) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- f) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Prova do atendimento das exigências da Lei Federal nº 7.853/89 e do Decreto Federal nº 3298/99;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 1.1) para o cargo pretendido.
- i) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- j) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- k) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- l) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.
- m) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.
- n) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.
- o) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Classificação	Nome candidato(a) classificado(a)	Cargo
18°	ROSENARA LAFUENTE MOREIRA	Secretário de Escola
19°	IRIANA MOREIRA MACHADO	Secretário de Escola
20°	KELEN FONTELA DUTRA	Secretário de Escola
21°	MIRELA PINTO LOPES	Secretário de Escola
22°	ANA CRISTINA DE ALMEIDA NENE	Secretário de Escola



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 883

São Borja, Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 30 de Abril de 2021.